Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência



Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência

Pesquisa e textos IBDD

Design e editoração eletrônica Antonia Costa

Antonia de Thuin

Coordenação editorial Catarina d'Amaral

Impressão Gráfica Santa Marta

IBDD - Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência R. Artur Bernardes, 26 loja A Catete, Rio de Janeiro, RJ 22220-070 tel/ fax (21) 3235 9290

www.ibdd.org.br - ibdd@ibdd.org.br

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ C315 3.ed.

Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência / [pesquisa e texto IBDD]. - 3.ed. [rev. e atualizada]. - Rio de Janeiro: IBDD, 2014.

104p. ISBN 978-85-60924-

1. Deficientes - Direitos fundamentais. 2. Deficientes - Estatuto legal, leis, etc. 3. Integração social. I. Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

09-4212. CDD: 305.908

CDU: 364.2

20.08.09 26.08.09 014602

Esta Cartilha IBDD dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi elaborada a partir de uma idéia original de Ana Cláudia Monteiro, e toda a equipe do IBDD participou da sua realização.

Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência

O IBDD surgiu em 1998 como uma instituição inovadora, criada para participar ativamente na construção dos direitos da pessoa com deficiência no Brasil. Conta hoje, quinze anos depois, com metodologia própria, atuando nas áreas de defesa de direitos e mercado de trabalho, e procurando contribuir para o desenvolvimento de ações voltadas para novas formas de políticas públicas direcionadas para o segmento.

Com esta Cartilha, entregamos às pessoas com deficiência um instrumento básico para a efetivação de alguns de seus direitos fundamentais. Ela sistematiza de forma clara e objetiva as principais conquistas relacionadas com o tema, sendo um manual prático que torna disponíveis informações e orientações essenciais para construir direitos determinados pela legislação em vigor.

É imprescindível mantermos a percepção de que este é um trabalho baseado nos instrumentos legais voltados especificamente para as pessoas com deficiência, e que visam efetivar uma política afirmativa frente às desigualdades resultantes do preconceito e do desconhecimento. Por isso mesmo nunca é demais afirmar que a legislação maior das pessoas com deficiência é, evidentemente, a legislação de todos os brasileiros, a começar pela Constituição de 1988.

A luta das pessoas com deficiência pelo acesso a seus direitos começa, de alguma forma, a ganhar força. É necessário continuar a insistir na realização de pressões institucionais e sociais para conquistar mais atenção da sociedade e do Estado e uma maior aplicação da legislação. As próprias pessoas com deficiência precisam ter a compreensão crescente de que sua luta pessoal pode levar a resultados concretos na construção de sua cidadania, e pode também contribuir para efetivar direitos e dar maior visibilidade ao segmento das pessoas com deficiência e às políticas a ele relacionadas.

A luta para fazer valer os direitos da pessoa com deficiência tem sido a principal tarefa do IBDD, precisamos solucionar o intolerável paradoxo de termos a legislação mais avançada das Américas e a menos aplicada.

Temos a convicção de que esta Cartilha, já em sua terceira edição, é mais um instrumento na luta pelos direitos da pessoa com deficiência no Brasil.

Teresa Costa d'Amaral Superintendente do IBDD O IBDD – Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, criada em 1998 com uma proposta diferente. Contrário a políticas assistencialistas, o IBDD trabalha desde o início pela construção da cidadania das pessoas com deficiência de forma a que elas se tornem sujeitos ativos de seus direitos e lutem contra o preconceito em torno da questão. Considerando a situação de exclusão social na qual estão inseridas, decorrente do descaso do poder público e da desinformação por parte de diferentes setores da sociedade, as pessoas com deficiência enfrentam diariamente problemas estruturais graves que prejudicam o exercício de sua cidadania e mesmo sua sobrevivência, como a falta de acessibilidade dos transportes coletivos, o desemprego e a discriminação.

O IBDD tem como linha de ação o desenvolvimento de projetos exemplares de inclusão social. Para a pessoa com deficiência oferece atendimentos pessoais, apoio à pessoa, escritório de defesa de direitos, capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho formal. Para as empresas e demais instituições, consultorias pro bono, otimização do emprego dos trabalhadores com deficiência e orientação com informações qualificadas e atualizadas. Além disso, o Instituto atua para que a questão da pessoa com deficiência seja entendida com sua real importância, em função do papel fundamental que tem para a resolução das desigualdades sociais.

O núcleo de **Defesa de Direitos do IBDD** oferece atendimento gratuito às pessoas com deficiências que tenham seus direitos de cidadania desrespeitados, desde que a negação do direito tenha origem ou relação com sua condição de pessoa com deficiência.

O núcleo de **Mercado de Trabalho do IBDD** é responsável não só pela capacitação, mas também pelo encaminhamento das pessoas com deficiência para as empresas interessadas em contratá-las. Se quiser aumentar sua chances de inserção no mercado de trabalho, cadastre seu currículo no IBDD.

ix

Índice

Dicas Importantes	3
Benefícios e Aposentadorias	
BPC – Benefício de Prestação Continuada	7
Pensão Por Morte	9
Aposentadoria por Invalidez	10
Complemento de 25% na Aposentadoria por Invalidez	13
Aposentadoria Especial para Pessoa com Deficiência	14
Transportes	
Gratuidade nos Transportes	
Riocard (municipal)	19
Vale Social (intermunicipal)	21
Cartão Especial do Metrô	23
Cartão Acesso Livre da Supervia	24
Passe Livre Federal (interestadual)	25
Transporte Aéreo	26
Reserva de Assentos no Transporte Público	30
Habilitação para Pessoas com Deficiência	31
Programa Cidadania sobre Rodas	33
Cartão Nacional de Estacionamento Público	
Autorização Especial de Estacionamento Municipal	
(Município do Rio de Janeiro)	35
Reserva de Vagas em Estacionamento de Veículos	37
Estacionamentos Públicos	
Estacionamentos Privados	
Isenções de Impostos e Taxas	
Isenção de Impostos na Compra de Veículo 0 km	
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados	41
ICMS—Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	43
IOF—Imposto sobre Operações Financeiras	45
Isenção de IPVA — Imposto sobre Propriedade de Veículos	
Automotores	46
Isenção de DUDA — Documento Único do Detran de Arrecadação	48
Isenção de Pedágio	50
Isenção de Imposto de Renda	51
Isenção de IPTU—Imposto sobre a Propriedade Predial eTerritorial	
Urbana	52
Isanção da Tava da Incândio	5/

Isenção de Tributos sobre Produtos para Pessoas com Deficiência	56
Trabalho	
Reserva de Vagas em Concursos Públicos	59
Concurso Público da União	
Concurso Público do Estado	
Concurso Público do Município	
Redução da Carga Horária do Servidor Público	61
Servidor Público da União	
Servidor Público do Estado	
Servidor Público do Município	
Cota de Vagas para Pessoas com Deficiência em Empresas Privad	las63
Educação	
Direito à Educação	67
Cota de Vagas para Pessoas com Deficiência para Ingresso nas	
Universidades	68
Universidades Públicas Estaduais	69
Universidades Públicas Federais	69
Universidades Privadas	
ProUni – Programa Universidade para Todos	69
FIES – Financiamento Estudantil	71
PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico	е
Emprego	72
Saúde	
Direito à Saúde	77
Acompanhantes em Estabelecimentos de Saúde	79
Laudo Médico	80
Definição das Deficiências	82
Dispensação de Órtese e Prótese	84
Cultura e Lazer	
Meia-Entrada e Gratuidade	89
Reserva de Assentos	90
Outros	
Prioridade de Atendimento	95
Prioridade em Processos Judiciais	97
Linha de Crédito "BB Acessibilidade"	98
Minha Casa, Minha Vida	99
Cão-guia	102
Direito à Comunicação da Pessoa com Deficiência Auditiva	104

A pessoa com deficiência, na qualidade de cidadã brasileira, tem direito a uma vida digna, exercendo de forma plena sua cidadania. Desse modo, sempre que for tratado de forma discriminatória, lute por seus direitos. Isso significa viver em democracia.

Na luta pela efetividade de seus direitos, as pessoas com deficiência podem contar com o escritório de advocacia do IBDD, que atua na garantia dos direitos específicos do segmento, com as Defensorias Públicas e com os Núcleos de Assistência Jurídica da OAB.

Núcleo de Defesa de Direitos do IBDD

Rua Artur Bernardes, 26 lj A – Catete – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 21 3235-9290

Defensoria Pública da União

Rua da Alfândega, 70 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 21 2460-5000

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Av. General Justo, 335 – NUPOND – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 21 2332-6224

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Av. Marechal Câmara, 350 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 21 2730-6525

Se você for constrangido, não reaja. Procure testemunhas e vá a uma Delegacia de Polícia registrar queixa.

Benefícios e Aposentadorias

BPC – Benefício de Prestação Continuada
Pensão Por Morte
Aposentadoria por Invalidez
Complemento de 25% na Aposentadoria por Invalidez
Aposentadoria Especial para Pessoa com Deficiência

O BPC é a garantia de um salário mínimo por mês à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com incapacidade para a vida independente e para o trabalho, e aos idosos a partir de 65 anos. Em ambos os casos é necessário que não possuam meios para prover sua subsistência, e nem de tê-la provida por sua família.

A renda familiar por pessoa deve ser igual ou inferior a ¼ do salário mínimo.

O BPC é um benefício constitucional para não contribuintes da Previdência Social, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei Federal 12.470, de 31 de agosto de 2011 e pelo Decreto Federal 7.617, de 17 de novembro de 2011.

Como requerer:

Procure a agência do INSS mais próxima de sua residência.

Informações:

Central de atendimento do INSS: 135 Site: www.previdenciasocial.gov.br

- Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento do requerente
- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia da Carteira de Trabalho
- Original e cópia do comprovante de residência
- Declaração da composição do grupo e renda familiar

Documentos necessários

- Comprovação de renda de todos os integrantes da família
- Documentação legal, quando se tratar de procuração, de guarda, tutela ou curatela
- Laudo médico original com o CID — Código Internacional de Doenças, fornecido pelo SUS — Sistema Único de Saúde.

Observações:

- A cada dois anos o benefício será revisto para avaliação da continuidade dos critérios que lhe deram origem.
- A pessoa com deficiência que ingressar no mercado de trabalho terá seu benefício suspenso pelo período em que estiver trabalhando, podendo retornar ao BPC sem precisar passar pelo processo de requerimento ou de avaliação da deficiência, se perder o emprego ou não adquirir o direito a outro benefício, respeitado o período de revisão do BPC conforme acima.
- No caso das pessoas com deficiência contratadas na condição de aprendizes, o benefício é mantido durante o período do contrato, mesmo com a remuneração salarial, por um prazo limitado de 02 (dois) anos.

BPC no Trabalho

É um programa de governo, para qualificação e inserção profissional, destinado prioritariamente às pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, com idade entre 16 e 45 anos, que tenham interesse em trabalhar. Foi instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 02 de agosto de 2012, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, com metas até 2014, e integra as ações do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Viver Sem Limite, conforme o Decreto Federal 7.612, de 17 de novembro de 2011.

Como requerer:

Procure um Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, mais próximo de sua residência.

Conforme a Lei Federal 12.470, de 31 de agosto de 2011, que alterou a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a pessoa com deficiência intelectual que seja incapaz total ou parcial, poderá exercer atividade remunerada, sem o cancelamento da pensão.

Observação:

- A pessoa com deficiência intelectual deve ser declarada incapaz judicialmente (curatela);
- Durante o período do exercício da atividade remunerada, a pensão sofrerá redução de 30%, devendo ser integralmente restabelecida quando a relação de trabalho acabar.

Conforme a Lei Federal 8.213, de 24 de junho de 1991, regulamentada pelo Decreto Federal 3.048, de 6 de maio de 1999, a aposentadoria por invalidez é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Quem tem direito à aposentadoria por invalidez:

- Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que ter contribuído com a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. No caso de acidente, o prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.
- Quem começar a contribuir com o INSS já com a doença ou lesão que geraria o benefício não terá direito a se aposentar por invalidez, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da doença ou lesão.

Como requerer:

Procure a agência do INSS mais próxima de sua residência.

Informações:

Central de atendimento do INSS: 135 Site: www.previdenciasocial.gov.br

Documentos necessários

- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia da Carteira de Trabalho
- Certificado do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do órgão gestor de mão-de-obra
- Número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PA-SEP)
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (no caso de acidente de trabalho)

- Procuração, acompanhada de Identidade e CPF do procurador, se for o caso (formulário próprio)
- Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no caso de acidente de trabalho (formulário próprio)
- Atestado médico, exames de laboratório, atestado de internação hospitalar, atestado de tratamento ambulatorial e outros que comprovem o tratamento médico.

Exigências cumulativas:

- Parecer da perícia médica atestando a incapacidade física e/ou mental para o trabalho ou para atividades pessoais, conforme Lei Federal 8.213, de 24 de junho de 1991, art. 59;
- Comprovação da qualidade de segurado, conforme Lei Federal 8.213, de 24 de junho de 1991, art. 15, regulamentada pelo Decreto Federal 3.048, de 6 de maio de 1999, arts. 13 e 14;
- Carência de no mínimo 12 contribuições mensais, conforme Lei Federal 8.213, de 24 de junho de 1991, arts. 24 e 26, regulamentada pelo Decreto Federal 3.048, de 6 de maio de 1999, arts. 26 e 30, exceto nos casos de acidente.

Mensalidade de Recuperação:

Conforme a Lei Federal 8.213, art. 47, os aposentados por invalidez por mais de 5 anos, que verificarem a recuperação da capacidade para o trabalho e que voluntariamente solicitarem o cancelamento da sua aposentadoria por invalidez, terão a cessão feita em 18 meses da seguinte forma:

No seu valor integral, durante 6 meses, contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade para o trabalho pelo perito do INSS;

- Com redução de 50%, no período seguinte aos 6 primeiros meses (7° ao 12° mês);
- Com redução de 75%, também pelo período de 6 meses (13° ao 18° mês), quando cessará definitivamente.

Observações:

- No caso do segurado requerer o benefício após 30 dias da data de afastamento do trabalho, o benefício será pago a partir da data de entrada do requerimento de contribuição.
- Para que você não tenha nenhuma dificuldade, apresente contra-cheque ou recibo de pagamento dos últimos 4 meses anteriores ao requerimento do benefício.
- Se durante esse período dos 18 meses, o segurado não se adequar ao trabalho, ele pode retornar a qualquer momento à condição anterior de aposentado por invalidez;
- Após a cessão definitiva da mensalidade de recuperação, não será mais possível se aposentar por invalidez novamente pelo mesmo motivo que originou a aposentadoria anterior.

O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa para exercer suas atividades diárias, atestada pela perícia médica do INSS, será acrescido de 25%, conforme Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, observada a relação constante do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, que regulamentou esta lei.

Situações em que o aposentado por invalidez terá direito ao acréscimo de 25% (anexo I do Decreto 3.048):

- Cequeira total
- Perda de nove dedos das mãos, ou superior a esta
- Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores
- Perda de uma das mãos e dos dois pés, ainda que a prótese seja possível
- Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível

- Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível
- Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social
- Doença que exija permanência contínua no leito
- Incapacidade permanente para as atividades da vida diária

Como requerer:

Procure a agência do INSS mais próxima de sua residência.

Informações:

Central de atendimento do INSS: 135 Site: www.previdenciasocial.gov.br

Documentos necessários

- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Original e cópia do comprovante de residência
- Carta de concessão da aposentadoria por invalidez
- Laudo médico original descrevendo a necessidade do auxílio permanente de outra pessoa

É a concessão da aposentadoria para a pessoa com deficiência segurada do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), conforme a Emenda Constitucional 47/2005 e a Lei Complementar 142, de 08 de maio de 2013 que regulamentou o § 1º do art. 201 da Constituição Federal.

As pessoas com deficiência terão redução do tempo de contribuição de acordo com o grau de comprometimento da deficiência e idade diferenciada para se aposentarem, conforme o Decreto Federal 8.145, de 03 de dezembro de 2013, que alterou o Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.

Compete à perícia do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) fazer avaliação médica e funcional, que engloba médico perito e o serviço social, para averiguar o grau de comprometimento da deficiência, conforme a Portaria Interministerial nº 01, de 27 de janeiro de 2014, que aprovou o instrumento que deverá ser utilizado para avaliação.

Informações:

Central de atendimento do INSS: 135 Site: www.previdenciasocial.gov.br

Observações:

- ▶O valor do benefício será de 100% do salário no caso da aposentadoria por tempo de contribuição e de 70% do salário, mais 1% para cada ano de contribuição até o máximo 30% no caso da aposentaria por idade.
- ▶Para o segurado que se tornar pessoa com deficiência após a sua filiação ao RGPS ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros de cálculo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de contribuições exercidas com e sem deficiência, observado o grau de deficiência.

Condições para concessão da aposentadoria especial:

Por tempo de contribuição:

Deficiência grave: 25 anos de contribuição para homem e 20 anos para mulher;

Deficiência moderada: 29 anos de contribuição para homem e 24 anos para mulher;

Deficiência leve: 33 anos de contribuição para homem e 30

para mulher;

Por idade:

Aos 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres, desde que tenham contribuído por pelo menos 15 anos na condição de pessoa com deficiência, independente do grau.

Transportes

Gratuidade nos Transportes

Riocard

Vale Social

Cartão Especial do Metrô

Cartão Acesso Livre da Supervia

Passe Livre Federal

Transporte Aéreo

Reserva de Assentos no Transporte Público

Habilitação para Pessoas com Deficiência

Programa Cidadania sobre Rodas

Credencial Nacional de Estacionamento Público

Autorização Especial de Estacionamento Municipal - Rio de Janeiro

Reserva de Vagas em Estacionamentos de Veículos

Estacionamentos Públicos

Estacionamentos Privados

Este passe oferece gratuidade nos ônibus convencionais de duas portas, sem ar condicionado e nos microônibus urbanos sem ar condicionado da Cidade do Rio de Janeiro, conforme a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 05 de abril de 1990 e as Leis Municipais 3.167, de 27 de dezembro de 2000 e a Lei Municipal 5.211, de 01 de julho de 2010, regulamentadas pelo decreto 32.842, de 01 de outubro de 2010. Os beneficiados são pessoas com deficiência e doentes crônicas, desde que hipossuficientes, maiores de 65 anos e alunos uniformizados do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino.

Têm direito ao passe livre municipal:

- Pessoas com deficiência física
- Pessoas com deficiência auditiva
- Pessoas com deficiência visual
- Pessoas com deficiência intelectual
- Renais crônicos
- Transplantados
- Hansenianos
- Doentes crônicos
- Portadores do vírus HIV (que necessitem de tratamento contínuo)

Como requerer:

- Primeiro passo: estar inserido no Cadastro Único Geral CadÚnico para comprovar a hipossuficiência e para isso você deve dirigir-se ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, do seu bairro ou mais próximo da sua residência.
- Segundo passo: dirigir-se a Clínica da Família do seu bairro ou mais próximo da sua residência, para que o médico preencha o laudo médico eletrônico, em sistema próprio para requerimento da concessão da gratuidade.

Documentos necessários

CadÚnico

Para o responsável familiar: CPF ou título de eleitor; Para os demais membros da família: qualquer documento de identificação, como a carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de casamento ou nascimento, carteira de trabalho.

Clínica da família

- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia do comprovante de residência
- no Município do Rio de Janeiro
- Original e cópia da certidão de nascimento (menor de idade)
- ▶ Terceiro passo: depois de 10 (dez) dias, entrar em contato com a Rio Ônibus: 4003-3737, para saber o resultado do seu requerimento. No caso do deferimento, você deverá agendar o atendimento para tirar a foto e a emissão do Cartão.

Informações:

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD

Av. Presidente Vargas, 1.997 – 1° andar – Cidade Nova – Rio de

Janeiro / RJ Tel.: 2224-1855

Central de atendimento Rio Card: 4003-3737 Sites: www.rioonibus.com / www.riocard.com

Observações:

- É considerada hipossuficiente a pessoa com a renda igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa (per capita) ou renda familiar mensal de até três salários mínimos nacional.
- O cadastramento da família no CadÚnico, estará vinculado a um Responsável Familiar – RF, maior de dezesseis anos, preferencialmente mulher, que ficará com a responsabilidade pelo cumprimento das condicionalidades de todos os membros da família. A cada 2 (dois) anos os dados cadastrais devem ser atualizados, mesmo não havendo alteração na família.
- A gratuidade cuja condição é o tratamento contínuo é concedida anualmente e o limite de passagens está condicionado à quantidade de atendimentos da sua patologia, que não deverá ser inferior a 02 (duas) vezes por mês.
- Quem não reside na Cidade do Rio Janeiro deve se dirigir à prefeitura do seu município para verificar se há nele concessão dessa gratuidade.

Este passe oferece gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros (rodoviário, ferroviário, metroviário ou aquaviário), conforme a Lei Estadual 4.510, de 13 de janeiro de 2005, no Rio de Janeiro. Os beneficiados são pessoas com deficiência, pessoas com doença crônica de natureza física ou mental que exijam tratamento continuado, cuja interrupção possa acarretar risco de vida, maiores de 65 anos e alunos uniformizados do ensino fundamental e médio da rede pública estadual de ensino. A Secretaria de Transporte do Estado é responsável pelo deferimento e concessão do Vale Social, Cartão Acesso Livre da Supervia e Cartão Especial do Metrô.

Quem tem direito a acompanhante:

Menores de idade, adultos com deficiência ou doença crônica que sejam incapazes de se locomover sozinhos, de acordo com laudo médico.

Como requerer:

Dirija-se a um Posto do Rio Poupa Tempo ou Fundação Leão XIII mais próximo de sua residência.

Documentos necessários

- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia do comprovante de residência
- 1 foto 3x4 recente
- Original e cópia da certidão de nascimento (menor de idade)
- Original e cópia da Identidade e CPF do responsável (se menor de idade ou adulto incapaz)
- Formulário próprio: frente (dados cadastrais) preenchido

- pelo solicitante e o verso (Laudo médico) preenchido com código do CID (Código Internacional de Doenças), por um médico do SUS (Sistema Único de Saúde)
- Laudo médico oftalmológico em formulário próprio (quando deficiente visual)
- Audiometria (se deficiente auditivo)

Informações:

Secretaria Estadual de Transportes

Tel.: 2333-0841 2333-0840 / Ouvidoria: 3816-6205

Site: www.sectran.rj.gov.br

Entrega do Vale Social:

O cartão do Vale Social somente será entregue ao próprio ou representante legal, se menor de idade ou adulto incapaz, no local do requerimento.

Observações:

- Quem não reside no Estado do Rio de Janeiro deve se dirigir à Secretaria Estadual de Transporte do seu estado para verificar se há nele concessão dessa gratuidade.
- Nas Barcas, a gratuidade é garantida com o próprio cartão do Vale Social
- As pessoas com deficiência receberão a gratuidade equivalente a 60 (sessenta) viagens mensais em cada tipo de transporte (ônibus, metrô, trens, barcas e vans intermunicipais);
- As pessoas com doença crônica receberão a gratuidade unicamente se o tratamento for feito em cidade diferente da qual resida. Para quem mora e faz tratamento na cidade do Rio de Janeiro, é possível requerer a gratuidade se o deslocamento for de metrô ou trem;
- O Vale Social tem validade de 04 (quatro) anos para pessoa com deficiência e de 02 (dois) anos para as pessoas com doença crônica;
- Para renovação da gratuidade, a solicitação deverá ser feita 02 (dois) meses antes de expirar a validade do cartão.

Este cartão oferece gratuidade no metrô. Para obter o Cartão Especial do Metrô é necessário possuir o Vale Social.

A Secretaria de Transporte do Estado é responsável pelo deferimento e concessão do Cartão Especial do Metrô.

Como requerer:

É necessário dar entrada no Vale Social, solicitar o modal metrô e ter o seu processo deferido e concedido.

Para receber o cartão desta gratuidade, basta comparecer diretamente ao Posto de Cadastramento na Estação Central do Brasil, que funciona de 2ª a 6ª feira, das 08h às 18h, e sábado, das 8h às 12h (exceto feriados).

Informações:

Central de atendimento Metrô Rio: 4003-2111

Site: www.metrorio.com.br

Documentos necessários

- Cartão do Vale Social (dentro
 Original do comprovante de do prazo de validade de 6 meses a um ano)
- Original da Identidade
- Original do CPF

residência (3 últimos meses)

Entrega do Cartão Especial do Metrô:

O Cartão Especial do Metrô somente será entregue ao próprio ou representante legal, se menor de idade ou adulto incapaz, 30 dias após a solicitação no Posto de Cadastramento na Estação Central do Brasil.

Cartão Acesso Livre da Supervia Estado do Rio de Janeiro

Este cartão oferece gratuidade nos trens da Supervia. Para obter o Cartão Acesso Livre da Supervia é necessário possuir o Vale Social.

A Secretaria de Transporte do Estado é responsável pelo deferimento e concessão do Cartão Acesso Livre da Supervia.

Como requerer:

É necessário dar entrada no Vale Social, solicitar o modal trem e ter o seu processo deferido e concedido.

O cartão dessa gratuidade será entregue junto com o cartão do Vale Social.

Informações:

Central de Atendimento da Supervia: 2111-9494

Site: www.supervia.com.br

Entrega do Cartão Acesso Livre:

O Cartão Acesso Livre da Supervia somente será entregue ao próprio ou representante legal, se menor de idade ou adulto incapaz, no local do requerimento junto com a entrega do Vale Social.

Documentos necessários

- Cartão do Vale Social (dentro do prazo de validade de seis meses a um ano)
- Original da Identidade

Conforme a Lei Federal 8.899, de 29 de junho de 1994, é concedido o passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

É considerada carente a pessoa com renda familiar mensal per capita (por pessoa) igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

Este passe não dá direito a gratuidade para acompanhante.

Como requerer:

Existem duas formas de obter este passe:

- Preencha os formulários disponíveis no site do Ministério dos Transportes (www.transportes.gov.br) e encaminhe-os junto com a documentação necessária para:
 - Ministério dos Transportes
 - Caixa Postal 9.600 CEP 70040-976 Brasília DF
- Escreva para o endereço acima citado, informando o seu endereço completo, para que o Ministério dos Transportes possa lhe remeter o kit do Passe Livre Federal.

Informações:

Tel.: 61 2029-8035

Site: www.transportes.gov.br

- Cópia da Identidade ou carteira de trabalho;
- Cópia da certidão de nascimento (menor de idade);
- Laudo médico que consta no verso da ficha de cadastramento preenchido com código do CID (Código Internacional de Doenças),

Documentos necessários

por um médico do SUS (Sistema Único de Saúde);

- Declaração de que possui renda familiar per capita (por pessoa) igual ou inferior a um salário mínimo nacional
- Ficha de cadastramento devidamente preenchida.

A Resolução 009, de 5 de junho de 2007, da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, que aprovou a Norma Operacional da Aviação Civil (NOAC), estabelece os procedimentos necessários para que as pessoas com deficiência tenham o acesso adequado ao transporte aéreo.

Seguem abaixo alguns dos procedimentos que deverão ser adotados pelas empresas aéreas e administrações aeroportuárias:

- Os passageiros com deficiência, ou com mobilidade reduzida, têm o direito a um tratamento igual ao dispensado aos demais passageiros e a receber os mesmos serviços que são prestados normalmente aos usuários em geral, observadas as suas necessidades especiais de atendimento. Esse direito inclui o atendimento prioritário e o acesso às informações e instruções, às instalações, às aeronaves e aos demais veículos à disposição dos passageiros nos terminais.
- As informações necessárias inerentes à boa prestação do serviço de transporte aéreo deverão ser apresentadas de forma acessível, ao longo de todas as fases de sua viagem, desde o momento em que é confirmada a reserva, especialmente a partir da chegada ao aeroporto até a saída da área pública do aeroporto de destino.
- Será assegurada às pessoas com deficiência a assistência especial necessária durante todo o trajeto da viagem, independentemente do tipo de deficiência.
- Os aeroportos deverão estar sinalizados com o símbolo internacional de acesso, conforme a Lei Federal 7.405, de 12 de novembro de 1985, e livres de obstáculos para a circulação de passageiros com deficiência, de forma a preservar sua segurança e autonomia.
- Os balcões de informações e de atendimento especialmente instalados para as pessoas com deficiência deverão ser adaptados com mobiliário e recepção compatíveis com a altura

- e a condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.
- As informações a serem prestadas aos passageiros com deficiência visual devem ser escritas em braile, traduzidas para pelo menos dois idiomas quando se tratar de terminais internacionais.
- As informações para os passageiros com deficiência auditiva devem ser prestadas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).
- É de responsabilidade dos aeroportos o fornecimento de mecanismos adequados para o embarque e desembarque da pessoa com deficiência, como equipamento de Ascenso ou descenso e rampa.
- É de responsabilidade das companhias aéreas a realização do embarque e desembarque, inclusive conexões, das pessoas com deficiência.
- As administradoras aeroportuárias, as empresas aéreas ou operadores de aeronaves e seus prepostos deverão disponibilizar, nas áreas comuns dos aeroportos e centrais de atendimento, telefones adaptados para pessoas com deficiência auditiva.
- Os aeroportos deverão reservar nos seus estacionamentos destinados ao público, pelo menos 2% do total de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência que tenham dificuldades de locomoção, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres.
- Aeronaves com 30 ou mais assentos, deverão ter 50% de assentos de corredor com braços móveis localizados na dianteira e na traseira da aeronave, o mais próximo possível das saídas.
- As pessoas com deficiência usuárias de cadeira de rodas deverão ocupar com precedência aos demais passageiros os assentos junto ao corredor, com braços móveis, localizados em fileiras próximas às portas principais de embarque e desembarque da aeronave.

- A primeira fileira de assentos das aeronaves deverá ser utilizada, prioritariamente, por pessoas com deficiência visual acompanhadas de seu cão-guia, crianças de colo e crianças desacompanhadas.
- As cadeiras de rodas, após passarem pela inspeção de passageiros, serão transportadas gratuitamente.
- As demais ajudas técnicas utilizadas por pessoas com deficiência, como bengalas, muletas, andadores e outras, após passarem pela inspeção de passageiros, serão transportadas obrigatoriamente na cabine de passageiros.
- Os passageiros que utilizam implante coclear ou marca-passo não podem ser submetidos à inspeção por detector de metal, devendo ser utilizado procedimento alternativo que não interfira com o funcionamento desses dispositivos médicos.
- O cão-guia de acompanhamento de pessoas com deficiência visual será transportado gratuitamente e será obrigatória a apresentação de carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacina múltipla, antirábica e tratamento anti-helmítico expedido por médico veterinário devidamente credenciado. Nos casos de rota internacional, será obrigatória a apresentação do Certificado Zoossanitário Internacional expedido pelo Posto de Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com os requisitos exigidos pelo país de destino.
- Será concedido ao acompanhante do passageiro com deficiência severa (total incapacidade) um desconto de no mínimo 80% calculado com base na tarifa cobrada do passageiro com deficiência. Essa concessão ocorrerá quando a empresa aérea, após avaliação obrigatória, considerar que, por razões técnicas e de segurança de vôo, é essencial a presença de um acompanhante.
- As companhias aéreas não poderão limitar a quantidade de pessoas com deficiência por vôo.

- As pessoas que necessitam de assistência especial deverão informar à empresa aérea ou operador de aeronaves sobre suas necessidades no momento em que fizerem sua reserva, ou com antecedência mínima de 48 horas antes do embarque.
- É um direito da pessoa com deficiência e uma obrigação legal da empresa aérea fazer a avaliação para verificação da necessidade de um acompanhante.
- Nunca solicite o desconto de 80% para seu acompanhante. Espere que a empresa aérea determine após a avaliação técnica obrigatória. A iniciativa deverá ser exclusivamente da empresa aérea.
- Caso a empresa de transporte aéreo não obedeça às determinações descritas acima, a pessoa com deficiência deverá procurar orientação jurídica.

As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão reservar assentos preferenciais, devidamente sinalizados, para o uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos a partir de 65 anos, gestantes e pessoas com criança de colo, conforme as Leis Federais 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (regulamentadas pelo Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004), a Lei Estadual 887, de 10 de setembro de 1985 e as Leis Municipais 317, de 12 de abril de 1982 e 3.107, de 18 de setembro de 2000.

Reclamações:

Se o assento que lhe é reservado estiver ocupado indevidamente, solicite que o lugar lhe seja cedido. Caso não seja atendido, peça ajuda ao motorista ou cobrador. Se ainda assim o assento não lhe for cedido, peça o contato de duas pessoas que tenham presenciado a situação para testemunharem em um possível processo judicial.

Conforme Resolução 80, de 19 de novembro de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a pessoa com deficiência poderá obter ou renovar sua Carteira Nacional de Habilitação, desde que seja considerada apta nos exames de aptidão física e mental, e nos exames de avaliação psicológica. O item 10.3 do Anexo I dessa Resolução, que proíbe ao condutor de veículos adaptados atividades remuneradas, foi revogado de acordo com a Deliberação 61, de 14 de dezembro de 2007, do CONTRAN.

A Resolução 267, de 15 de fevereiro de 2008, do CONTRAN, regulamentou as adaptações que deverão ser feitas em veículos para uso das pessoas com deficiência habilitadas nas categorias profissionais C, D e E.

Informações:

Central de Atendimento do Detran: 3460-4040 / 3460-4041 Site: www.detran.rj.gov.br

- Os exames de Aptidão Física e Mental a que estão sujeitos os candidatos para primeira habilitação ou renovação são eliminatórios em qualquer categoria de veículo.
- O exame de Avaliação Psicológica é preliminar, obrigatório, eliminatório e complementar para os candidatos à obtenção ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação.
- Para a pessoa com deficiência física, o exame de sanidade física e mental do candidato será realizado por Junta Médica Especial designada pelo diretor do órgão executivo de trânsito da Unidade da Federação e do Distrito Federal. Caso não haja necessidade de adaptação veicular, o exame poderá ser realizado por médico especialista em medicina de tráfego, devendo este condutor ser encaminhado à prova de direção na banca especial do órgão executivo de trânsito.

- A pessoa com deficiência auditiva igual ou superior a 40 dB, não passível de correção através de prótese auditiva, somente poderá habilitar-se nas categorias A e B. Quando o uso de prótese auditiva corrigir até os níveis admitidos, o candidato poderá habilitar-se à condução de veículos de qualquer categoria.
- Se o candidato discordar do resultado da perícia médica, poderá requisitar a avaliação de uma junta médica do Detran-RJ. O candidato terá que abrir processo no Protocolo Geral do órgão (Av. Presidente Vargas, 817 sobreloja Centro Rio de Janeiro). Deverão ser anexados ao processo o laudo atualizado emitido por médico das redes pública ou particular e os exames complementares que comprovem a patologia em questão (datado de três meses, no máximo). O usuário será informado sobre a data do novo exame da junta médica, que não será cobrado. O resultado será definitivo, sem qualquer possibilidade de recurso.

Programa do Governo Estadual para pessoas com deficiência física que desejem obter sua primeira habilitação, na categoria B, sem nenhum custo. O curso será destinado preferencialmente a candidatos de baixa renda.

Como participar do Programa:

Dirija-se ao Detran Central com o requerimento, o questionário e os documentos necessários para dar entrada no processo administrativo.

Detran Central

Av. Presidente Vargas, 817 acesso 5 térreo — Centro — Rio de Janeiro — RJ

Horário de funcionamento: 9h às 16h.

Informações:

Detran Central: 2332-0625 / 2232-0082 / 2332-0221

Site: www.detran.rj.gor.br

- Formulário de Requerimento Geral do Detran/RJ preenchido
- Requerimento de isenção do DUDA preenchido
- Original e cópia da Identidade
- Uma foto 3x4
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia do comprovante de residência ou domicílio no estado do Rio de Janeiro

- Declaração de hipossuficiência financeira emitida pela
 Defensoria Pública
- Laudo médico original com o CID – Código Internacional de doenças, fornecido pelo SUS
 - Sistema Único de Saúde

- ▶ Os exames médicos e psicológicos serão realizados gratuitamente nos postos do Detran.
- As aulas teóricas e práticas serão feitas nos Centros de Formação de Condutores (CFCs, antigas auto-escolas) parceiros do programa, sem nenhum custo.
- O Formulário de requerimento geral e o requerimento de isenção do DUDA estão disponíveis no site do DETRAN ou na agência Central, acesso 5, no térreo
- Pessoas com deficiência auditiva não estão incluídas nesse Programa, porém também são isentas do pagamento do DUDA, do psicotécnico e do exame de vista, desembolsando apenas o custo das aulas práticas nos CFCs.
- Para pessoas com deficiência auditiva serão disponibilizados instrutores com formação em LIBRAS — Língua Brasileira de Sinais.
- Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir ao Departamento de Trânsito do seu estado para verificar se há nele concessão desse benefício.

Cartão Nacional de Estacionamento Público Município do Rio de Janeiro/Federal

É a autorização para ocupação das vagas reservadas nos estacionamentos de veículos em todo o território nacional, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão, e nos pátios de repartições públicas ou espaços a eles reservados, pela pessoa com deficiência e comprovada dificuldade de locomoção.

O cartão será emitido pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa com deficiência e comprovada dificuldade de locomoção, conforme a Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

No município do Rio de Janeiro, a Lei Municipal 2.328, de 18 de maio de 1995, assegurou a prioridade e gratuidade na ocupação das vagas e a Resolução SMTR 2.466, de 20 de março de 2014, regulamentou a emissão do Cartão de Estacionamento de âmbito Nacional.

O Cartão de Estacionamento tem validade de cinco anos, devendo após esse prazo ser renovado, e deverá ser utilizado somente pelo próprio.

Como requerer:

Para requerer a Autorização Especial de Estacionamento público dirija-se a um dos Postos de Atendimento da SMTR, conforme abaixo:

- Centro (Rua do Riachuelo, 257)
- Leblon (Av. Bartolomeu Mitre, 1.297)
- Vila Isabel (Rua Visconde de Santa Isabel, 34)
- Engenho Novo (Rua Vinte e Quatro de Maio, 931 fundos)
- Ilha do Governador (Rua Orçadas, 435 sala 07)
- Irajá (Av. Monsenhor Félix, 512)
- Barra da Tijuca (Av. Ayrton Senna, 2.001)
- Bangu (Rua Fonseca, 240 2° andar)
- Campo Grande (Rua Dom Pedrito, 01)
- Santa Cruz (Rua Fernanda, 155 sala 08)

Informações:

Secretaria Municipal de Transportes

(Coordenadoria de Regulamentação Viária - CRV)

Tel.: 2537-2853

Site: www.rio.rj.gov.br/smtr

Central de Atendimento da Prefeitura RJ: 1746

Requerimento padrão preenchido

- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia do comprovante de residência
- Laudo médico original constando tipo e grau

Documentos necessários

de deficiência e o comprometimento de locomoção, assinado por um médico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM)

 Original e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado

Observações:

- No caso de menor de 18 anos deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsável legal.
- O formulário poderá ser obtido no próprio endereço de requerimento, pelo site www.rio.rj.gov.br/smtr
- Quem não residir no Município do Rio de Janeiro deve se dirigir ao órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio, conforme a Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- Se o município de seu domicílio ainda não estiver integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a Autorização Especial de Estacionamento será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do estado.

Reclamações:

Para reclamações da ocupação indevida da reserva de vagas para pessoas com deficiência em vias públicas, ligar para Central de Atendimento da Prefeitura do Rio de Janeiro: 1746.

Estacionamentos Públicos Município do Rio de Janeiro

Conforme o Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004, artigo 18 e a Lei Municipal de cada localidade, quando houver (no caso do Rio de Janeiro a Lei Municipal 2.328, de 18 de maio de 1995), fica assegurada nos estacionamentos de veículos no município, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão e nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços a eles reservados, a obrigatoriedade da reserva permanente de no mínimo 2% da totalidade de suas vagas, exclusivamente para o uso de veículos de pessoas com deficiência que tenham dificuldades de locomoção, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

Estacionamentos Privados Estado do Rio de Janeiro

Conforme o Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004, artigo 18, e a Lei Municipal de cada localidade, quando houver (no caso do Rio de Janeiro a Lei Municipal 2.324, de 15 de maio de 1995 e o Decreto 5.296), fica assegurada nos estacionamentos de veículos de propriedade privada a obrigatoriedade da reserva permanente de no mínimo 2% da totalidade de suas vagas, exclusivamente para o uso de veículos de pessoas com deficiência que tenham dificuldades de locomoção, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

A fiscalização deverá ser feita pela Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme a Resolução SMTR n° 2.420, de 11 de dezembro de 2013 e a Lei Municipal 5.527, de 25 de setembro de 2012 que estabelecem multa para os veículos que estacionarem

irregularmente nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, assim como, para os responsáveis pelos estacionamentos que não proibirem o uso irregular dessas vagas.

Observações:

- Tanto nos estacionamentos públicos como privados, a reserva deverá ser de pelo menos uma vaga.
- Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão ter identificação em local visível.

Reclamações:

Tanto nos estacionamentos públicos como nos privados, se a vaga estiver ocupada, procure o responsável do estacionamento. Se o impasse não for solucionado chame a Guarda Municipal: 1746, ou a Polícia: 190.

Isenções de Impostos e Taxas

Isenções de Impostos na Compra do Veículo 0 km (IPI / ICMS / IOF)

IPI — Imposto sobre Produtos Industrializados

ICMS — Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Servicos

IOF — Imposto sobre Operações Financeiras

Isenção de IPVA — Imposto sobre Propriedade de Veículos

Isenção de DUDA — Documento Único do

Detran de Arrecadação

Isenção de Pedágio

Isenção de Imposto de Renda

Isenção de IPTU - Imposto sobre a Propriedade

Predial e Territorial Urbana

Isenção de Tributos sobre Produtos para Pessoas com Deficiência

Pessoas com deficiência física, visual, intelectual severa ou profunda e autistas, ainda que menores de idade, poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, conforme Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) 988, de 22 de dezembro de 2009 e Lei Federal 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (e pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, que em seu artigo 77 prorroga a vigência até 31 de dezembro de 2014). Esse benefício somente poderá ser utilizado uma vez a cada dois anos.

Como requerer:

Dirija-se ao CAC — Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal mais próximo de sua residência.

Informações:

Receita Federal

CAC — Centro de Atendimento ao Contribuinte

Receita Fone: 146

Site: www.receita.fazenda.gov.br

- Requerimento de isenção de IPI em três vias originais (Anexol da IN RBF 1.369/13)
- Declaração de disponibilidade financeira ou patrimonial do requerente ou de seu representante legal, em formulário próprio, compatível com o valor do veículo a ser adquirido (Anexo II da IN RBF 1.369/13)
- Laudo de avaliação em formulário próprio, preenchido por médico da rede pública de saúde ou conveniado com o Sistema Único de Saúde – SUS ou preenchido por médico credenciado junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN (Anexos IX, X e XI da IN RBF 1.369/13)
- Documento que comprove a representação legal, se for o caso

- Declaração de Serviço Médico Privado integrante do Sistema Único de Saúde, em formulário próprio, quando o laudo de avaliação for preenchido por um médico conveniado ao SUS (Anexo XII da IN RBF 1.369/13)
- Declaração de Credenciamento Junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN, em formulário próprio, quando o laudo de avaliação for preenchido por um médico credenciado ao DETRAN (Anexo XIII da IN RBF 1.369/13)
- Declaração de regularidade fiscal / contribuição previdenciária (Anexos XIV e XV da IN RBF 1.369/13)
- Original e cópia da identidade do requerente ou do seu representante legal
- Original e cópia do CPF do requerente ou seu representante legal
- Cópia da Carteira de Habilitação do requerente ou do condutor autorizado
- Autorização de condutor preenchida em formulário próprio, quando a pessoa com deficiência não for o condutor (Anexo VIII da IN RBF 1.369/13)
- Comprovante de residência
- Declaração de que não possui outro veículo adquirido com isenção nos últimos dois anos.

- Os formulários estão disponíveis no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).
- É importante que mantenha consigo cópia autenticada em cartório do laudo de avaliação emitido pelo serviço médico da rede pública oficial.
- A validade da Carta de Compra expedida pela SRF é de 180 dias. Caso não consiga comprar o veículo nesse prazo terá que iniciar todo o processo novamente.

Para pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autista, diretamente ou através de seu representante legal, na compra do veículo 0 km, que deverá ser nacional, cujo preço de venda ao consumidor não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Convênio ICMS CONFAZ n° 38, de 30 de março de 2012, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ n° 09, de 10 de junho de 2013. Esse benefício somente poderá ser utilizado uma vez a cada dois anos.

Como requerer:

Dirija-se à Secretaria de Estado de Fazenda de seu estado. Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ Rua da Alfândega, 42 - 1° andar – Centro - Rio de Janeiro / RJ

Informações:

Site: www.fazenda.rj.gov.br.

- Laudo médico emitido pela rede pública de saúde ou conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS ou por médico credenciado junto ao Departamento de Trânsito - DETRAN
- Laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito DETRAN, que especifique o tipo de comprometimento físico e as
 características específicas necessárias para que o motorista possa
 dirigir o veículo (no caso do condutor com deficiência motora)
- Laudo de avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, em formulários específicos, no caso das pessoas com deficiência mental severa ou profunda e autistas (Anexos II e III, da Portaria Interministerial MS/SEDH nº 02/2003)

- Declaração de disponibilidade financeira ou patrimonial do requerente ou seu representante legal, em formulário próprio, compatível com o valor do veículo a ser adquirido
- Original e cópia do comprovante de residência
- Cópia da Carteira de Habilitação do requerente ou do condutor autorizado
- Declaração de que o requerente não possui outro veículo adquirido com isenção nos últimos dois anos
- Documento que comprove a representação legal, se for o caso
- Cópia autenticada da autorização expedida pela Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI.

- O veículo deverá ser registrado no Departamento de Trânsito do Estado – DETRAN em nome da pessoa com deficiência.
- A validade da autorização será de 180 dias, sem prejuízo para o requerente se ela não for utilizada dentro do prazo e for formalizado novo pedido.

São isentas do IOF as operações de financiamento para aquisição de automóvel de passageiros de fabricação nacional, quando adquiridos por pessoas com deficiência física, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residam em caráter permanente, cujos laudos de perícia médica especifiquem:

- O tipo de comprometimento físico e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais;
- A habilitação do requerente para dirigir com adaptações especiais, descritas no referido laudo.

Esta isenção só poderá ser usada uma única vez na vida, conforme Lei Federal 8.383, de 30 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto 2.219, de 2 de maio de 1997, e deverá ser requerida juntamente com a isenção do IPI.

Como requerer:

Dirija-se ao CAC – Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal mais próximo de sua residência.

Informações:

Receita Federal

CAC — Centro de Atendimento ao Contribuinte

Site: www.receita.fazenda.gov.br

- Requerimento de isenção de IOF, em formulário próprio (disponível no site da Receita Federal)
- Cópia do contrato de financiamento do veículo
- Laudo médico original com o código do CID (Código Internacional de Doenças), fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS)
- Declaração de disponibilidade financeira
- Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação

Isenção de IPVA — Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Estado do Rio de Janeiro

- O requerente deverá agendar na Central de Atendimento do Detran a perícia para obter o laudo médico.
- Após a emissão do documento e o emplacamento do veículo o requerente deverá se dirigir à Divisão de Vistoria, onde será realizada uma vistoria atestando que o carro sofreu as adaptações necessárias.
- Com o laudo médico e o laudo de vistoria, o requerente poderá obter a isenção do IPVA na Secretaria de Estado de Fazenda.

Informações:

Secretaria de Estado da Receita – Inspetoria de IPVA Rua Visconde do Rio Branco, 22 - Centro - Rio de Janeiro

Site: www.fazenda.rj.gov.br SAC do IPVA: 2203-7777

- Kit de requerimento de isenção do IPVA, em três vias, vendidos em papelarias
- Laudo médico original do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
- Certificado original do Inmetro (adaptação) se necessário
- Original e cópia autenticada da Identidade
- Original e cópia autenticada do CPF

- Original e cópia autenticada do comprovante de residência
- Original e cópia autenticada da Carteira de Habilitação
- Cópia autenticada do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (frente e verso) obrigatoriamente em nome da pessoa com deficiência
- Cópia da nota fiscal de compra do veículo, quando o veículo for 0 km

- Cópia autenticada da nota fiscal da adaptação, quando necessário
- Comprovante do pagamento do DARJ (Documento de
- Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro)
- Declaração que irá possuir apenas um veículo com a isenção do IPVA

- A pessoa com deficiência que tiver mais de um veículo em seu nome, terá a isenção de IPVA em apenas um.
- ▶Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir à Inspetoria de Receita Estadual de IPVA do seu estado para verificar se há nele concessão desse benefício.

Isenção de DUDA - Documento Único do Detran de Arrecadação Estado do Rio de Janeiro

A isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à primeira emissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito – Detran, do Estado do Rio de Janeiro (DUDA), é concedida pela Lei Estadual 4.883, de 1 de novembro de 2006, às pessoas com deficiência.

Detran Central

Av. Pres. Vargas, 817 acesso 5 — térreo — Centro — Rio de Janeiro – RJ Horário de funcionamento: 9h às 16h.

Como requerer:

Dirija-se ao Detran Central com o requerimento e os documentos necessários para dar entrada no processo administrativo.

DETRAN/RJ Central

Av. Presidente Vargas, 817 – acesso 5 térreo – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Horário de funcionamento: 9h às 16h.

Informações:

Detran Central: 2332-0082 / 2332-0082

Site: www.detran.rj.gor.br

- Requerimento de isenção do DUDA preenchido
- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia do comprovante de residência
- Laudo médico original com o CID – Código Internacional de

- Doenças, fornecido pelo SUS

 Sistema Único de Saúde
- Audiometria original feita nos últimos 3 meses (no caso de pessoa com deficiência auditiva)

- O requerimento de isenção de DUDA está disponível nas agências do Detran.
- Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir ao Departamento de Trânsito do seu estado e verificar se há nele essa isenção.

Conforme a Lei Municipal 5.703, de 31 de março de 2014, ficam isentos do pagamento de pedágio, nas vias públicas municipais pessoas com deficiência física, com renda mensal de até quatro salários mínimos, conduzindo veículos de passeio.

As concessionárias de serviços públicos que administram vias municipais com pedágio deverão organizar campanha informativa, assim como a estrutura de cadastramento dos beneficiários.

Como requerer:

Dirija-se à Administradora da Linha Amarela com os documentos necessários para dar entrada no pedido de isenção.

Linha Amarela S/A - Lamsa

Av. Governador Carlos Lacerda, s/nº - Praça do Pedágio -Engenho de Dentro - Rio de Janeiro.

Informações:

Linha Amarela S/A - Lamsa

Av. Governador Carlos Lacerda, s/nº - Praça do Pedágio

Engenho de Dentro - Rio de Janeiro. Tel.: (21) 3296-3600 | Fax: (21) 3296-3677

Site: www.lamsa.com.br

Documentos necessários

- Cópia autenticada da Carteira Cópia autenticada do compro-Nacional de Habilitação
- Cópia autenticada do comprovante de residência
- vante de renda, até 4 salários mínimos.

Observação:

Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir à Secretaria Municipal de Transporte de seu município ou Departamento de Trânsito do seu estado e verificar se há nele essa isenção.

São isentos do recolhimento do Imposto de Renda os rendimentos de pessoas com doenças graves, cegueira ou paralisia irreversível incapacitante que sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma, incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia, conforme a Lei Federal 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Também são isentos os ganhos com outros rendimentos, como aplicações financeiras e aluguéis. No caso de descontos indevidos, é possível solicitar a restituição retroativa dos últimos cinco anos. Também ficam isentos do IR ganhos obtidos por qualquer pessoa com seguro-desemprego, auxílio-doença, PIS/Pasep, seguro de previdência privada, apólices de seguro e pecúlio.

Como requerer:

O contribuinte deverá comprovar sua deficiência apresentando laudo médico pericial emitido por serviço médico especial da União, Estados ou Municípios junto à fonte pagadora e solicitar a suspensão da retenção.

Informações:

Receita Fone: 146

Site: www.receita.fazenda.gov.br

Isenção de IPTU — Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Município do Rio de Janeiro

Conforme a Lei Municipal 691, de 24 de dezembro de 1984, do Código Tributário do Município do Rio de Janeiro, com redação da Lei Municipal 1.955, de 24 de março de 1993, art. XXIII, tem isenção do IPTU a pessoa com deficiência física que por esta razão receba benefício de um salário mínimo de qualquer instituto de previdência, desde que possua apenas um imóvel de até 80 m² e que este seja seu domicílio.

Como requerer:

Dirija-se a um Posto de Atendimento do IPTU para fazer o requerimento da isenção, por meio de processo regular, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h.

Para saber a relação dos Postos de Atendimento do IPTU consulte: SADs – Serviços de Atendimento Descentralizado do IPTU Plantão Fiscal IPTU

Rua Afonso Cavalcanti, 455, bloco II – térreo – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ

Informações:

Secretaria Municipal de Fazenda

R. Afonso Cavalcanti, 455 — anexo -1^a sobreloja — sala 209 — Cidade Nova — Rio de Janeiro — RJ

Tel.: 2503-3809 e 2503-3812 Site: www.rio.rj.gov.br

- Certidão de Registro de Imóveis, expedida no máximo seis meses antes, quando o titular não coincidir com o indicado no carnê do IPTU, estando o promitente comprador habilitado unicamente se a promessa estiver quitada
- Nos casos de promessa de compra e venda quitada sem ter sido registrada no Registro de Imóveis, escritura de promessa de compra e venda e comprovante de quitação
- Original e cópia da Identidade

- Procuração do requerente, com firma reconhecida e Identidade do procurador (se for o caso)
- Original e cópia do comprovante de residência do último mês antes do pedido
- Último carnê do IPTU
- Termo de responsabilidade, consignando que o beneficiário reside e é proprietário exclusivamente do imóvel (documento a ser preenchido na Secretaria

- de Fazenda, em formulário próprio)
- Comprovante de rendimentos (pensão ou aposentadoria, recebidos de qualquer instituto de previdência) em que conste o nome do beneficiário, relativo ao rendimento do mês de janeiro do ano a que se referir o pedido

- As isenções são condicionadas ao reconhecimento pela Coordenadoria de Consultas e Estudos Tributários da Secretaria Municipal de Fazenda.
- Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda de sua localidade para verificar se há nele essa isenção.

Conforme a Lei Estadual 3.686, de 24 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto 39.284, de 11 de maio de 2006, ficam isentas do pagamento da taxa de incêndio as pessoas com deficiência física, aposentados e pensionistas, com renda de até cinco salários mínimos, proprietárias ou locatárias de apenas um imóvel residencial no Estado do Rio de Janeiro, medindo até 120 m².

Como requerer:

Dirija-se ao FUNESBOM – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros ou qualquer posto de atendimento mais próximo de sua residência.

Informações:

FUNESBOM – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Praça da República, 37 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: 4002-2686

Site: www.funesbom.rj.gov.br

- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Laudo médico original
- Documento comprobatório da área do imóvel
- DATI Documento de Arrecadação da Taxa de Incêndio
- Comprovante de rendimentos
- Certidão do Registro de Imóveis ou escritura do imóvel

- Contrato de comodato ou de locação, quando for o caso
- Termo de Responsabilidade, em que a pessoa com deficiência física declare ser proprietário, comodatário ou locatário exclusivamente do imóvel objeto do pedido, com área construída de até 120 m², e renda de até cinco salários mínimos, como única fonte mensal de rendimentos.

- A isenção depende de reconhecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, através de requerimento em que o beneficiário comprove o atendimento das condições e requisitos previstos na Lei.
- O beneficiário da isenção deverá comunicar ao Corpo de Bombeiros quaisquer alterações que impliquem na perda ou suspensão do benefício, sob pena de pagamento das taxas de incêndio devidas com as penalidades e acréscimos incidentes.
- A isenção deverá ser renovada anualmente junto ao Corpo de Bombeiros, mediante a comprovação dos requisitos necessários à concessão.
- Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do seu estado para verificar se há nele essa isenção.

Conforme o Decreto Federal 7.612, de 17 de novembro de 2011 e a Lei Federal 12.649, de 17 de maio de 2012, ficam reduzidas a zero as alíquotas de PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, sobre produtos para pessoas com deficiência.

Entre os produtos estão:

- Calculadoras equipadas com sintetizador de voz;
- ▶ Teclados com adaptações específicas;
- Indicador ou apontador (mouse) com adaptações específicas;
- Linhas Braille;
- Digitalizadores de imagens (scanners) equipados com sintetizador de voz;
- Duplicadores de Braille;
- Acionadores de pressão;
- Lupas eletrônicas;
- Implantes cocleares;
- Próteses oculares;
- Programas (softwares) de leitores de tela que convertam texto em voz, para utilização de pessoas com deficiência visual;
- Aparelhos contendo programas (softwares) de leitores de tela que convertam texto em caracteres braile, para utilização de surdos-cegos.

Trabalho

Reserva de Vagas em Concursos Públicos

Concurso Público da União

Concurso Público do Estado

Concurso Público do Município

Redução da Carga Horária do Servidor Público

Servidor Público da União

Servidor Público do Estado

Servidor Público do Município

Cota de Vagas para Pessoas com Deficiência nas Empresas Privadas

Concurso Público da União

Conforme a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e a Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fica assegurada à pessoa com deficiência a reserva de 5% das vagas em concursos públicos da União, para cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

Concurso Público do Estado — Estado do Rio de Janeiro

Conforme a Lei Estadual 2.298, de 28 de julho de 1995, e a Lei Estadual 2.482, de 19 de dezembro de 1995, fica assegurada à pessoa com deficiência a reserva de 5% das vagas em concursos públicos promovidos pela administração direta ou indireta do Estado do Rio de Janeiro.

Concurso Público do Município — Município do Rio de Janeiro

Conforme a Lei Municipal 2.111, de 10 de janeiro de 1994, fica assegurada à pessoa com deficiência a reserva de 5% a 15% das vagas em concursos públicos promovidos pela administração direta ou indireta do Município do Rio de Janeiro.

Observações:

Conforme a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é crime punível com reclusão e multa impedir, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivos derivados de sua deficiência.

- O candidato deverá atender a todos os itens especificados no edital do concurso.
- As provas serão adaptadas às condições das pessoas com deficiência.
- Antes de se inscrever em concurso público, verifique se o edital reserva 5% das vagas para pessoas com deficiência. Caso contrário, procure orientação jurídica.

Servidor Público da União

Conforme o artigo 98 da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com alterações da Lei Federal 9.527, de 10 de dezembro de 1997, será concedido horário especial ao servidor público da União nos seguintes casos:

- Pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.
- Servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, exigindo-se porém, neste caso, compensação de horário, respeitando a carga horária semanal.
- Estudante, quando comprovada a incompatibilidade de horários, sem prejuízo do exercício do cargo, com compensação de horário, respeitando a carga horária semanal.

Servidor Público do Estado — Estado do Rio de Janeiro

Conforme a Lei Estadual 3.807, de 4 de abril de 2002, fica assegurado direito à redução em 50% da carga horária de trabalho ao responsável legal por pessoa com deficiência que requeira atenção permanente ou temporária, quando a presença do responsável for indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração da pessoa com deficiência à sociedade.

Observações:

 A comprovação de que a pessoa com deficiência requer atenção permanente ou especial dependerá de laudo médico emitido pelos órgãos competentes do Estado. O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 90 dias, nos casos de necessidades temporárias, ou por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

Servidor Público do Município — Município do Rio de Janeiro

Conforme a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 05 de abril de 1990, fica assegurado direito à redução em 50% da carga horária de trabalho ao responsável legal por pessoa com deficiência ou patologias que levem à incapacidade temporária ou permanente.

Observação:

- ▶ Caso o responsável legal não seja pai/mãe natural, será necessário ter a decisão judicial decretando a tutela quando menor de 18 anos e a curatela quando maior de 18 anos.
- Os servidores que estejam cumprindo estágio probatório não terão direito à redução de carga horária.

Conforme a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991 e o Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, artigo 36, a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com pessoas com deficiência capacitadas, na seguinte proporção:

até 200 empregados: 2%

de 201 a 500 empregados: 3%

de 501 a 1.000 empregados: 4%

mais de 1.000 empregados: 5%

Observação:

Conforme a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é crime punível com reclusão e multa negar, sem justa causa, emprego ou trabalho a alguém por motivo derivado de sua deficiência.

Educação

Direito à Educação Cota de Vagas para Pessoas com Deficiência para Ingresso nas Universidades

Universidades Públicas Estaduais

Universidades Públicas Federais

Universidades Privadas

ProUni - Programa Universidade para Todos

FIES – Financiamento Estudantil

PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

Conforme a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 2 de dezembro de 1999, e Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), fica garantida na rede pública e privada de ensino a matrícula das pessoas com deficiência nos cursos regulares ou no sistema de educação especial, quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer às necessidades educativas ou sociais do aluno, assim como serviços de educação especial em hospitais e congêneres na qual esteja internado por prazo mínimo de um ano.

Toda instituição de ensino é obrigada a disponibilizar os recursos humanos e materiais indispensáveis à satisfação das necessidades educacionais especiais de seus alunos, conforme estabelece Resolução 02, de 11 de setembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação – CNE, garantindo um sistema educacional inclusivo, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidade.

As escolas precisam desenvolver métodos de ensino e mecanismos de avaliação compatíveis com as deficiências apresentadas por seus alunos.

- É crime punível com reclusão e multa recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a matrícula de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da sua deficiência.
- As escolas deverão obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- É importante que você exija atendimento educacional de qualidade para exercício pleno de sua cidadania.

Cota de Vagas para Pessoas com Deficiência para Ingresso nas Universidades

Universidades Públicas Estaduais – Estado do Rio de Janeiro

Conforme a Lei Estadual 5.346, de 11 de dezembro de 2008, fica instituído por dez anos o sistema de cotas para ingresso nas universidades públicas estaduais, que deverão reservar obrigatoriamente aos estudantes carentes o percentual de 45% das vagas para ingresso nos cursos de graduação, distribuídas da seguinte forma:

- ▶ 20% para estudantes oriundos da rede pública de ensino
- > 20% para negros e indígenas
- 5% para pessoas com deficiência e filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão de serviço

- Os alunos deverão obter nas provas de seleção a pontuação mínima determinada pelas regras do concurso.
- A deficiência deverá ser comprovada por laudo médico do SUS (Sistema Único de Saúde).
- Além da reserva das vagas previstas nesta Lei, deverão ainda as universidades públicas estaduais adaptar seus Campi ao livre acesso das pessoas com deficiência, com a eliminação de toda e qualquer barreira arquitetônica ou urbanística.
- Quem não reside no Estado do Rio de Janeiro deve se dirigir à Secretaria Estadual de Educação do seu estado para verificar se há nele concessão desse benefício.

Universidades Públicas Federais

Não existe cota de vagas para ingresso em universidades federais para as pessoas com deficiência.

Universidades Privadas

Não há cotas de vagas para ingresso em universidades privadas para as pessoas com deficiência. O que existe é um programa de concessão de bolsas de estudos – PROUNI e um programa de financiamento estudantil – FIES.

ProUni — Programa Universidade para Todos

O ProUni é destinado à concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, de 50% ou de 25%, para estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsistas integrais, de baixa renda, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior conveniadas com o Programa, conforme Lei Federal 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

O estudante a ser beneficiado pelo ProUni será préselecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame do Ensino Médio (ENEM) e deve se enquadrar nos demais critérios do programa.

A reserva de vagas para as pessoas com deficiência, afrodescendentes e indígenas deverá ser no mínimo igual ao percentual do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Informações:

Central de Atendimento MEC: 0800 61 61 61

Site: www.mec.gov.br/prouni E-mail: prouni@mec.gov.br

Observações:

- A bolsa de estudo integral será concedida às pessoas que não tenham diploma de curso superior, cuja renda familiar por pessoa não exceda o valor de um e meio salário mínimo.
- As bolsas parciais de 50% ou 25% serão concedidas às pessoas que não tenham diploma de curso superior, cuja renda familiar por pessoa não exceda o valor de três salários mínimos.
- A bolsa é um benefício concedido ao estudante pelo Governo Federal e não está condicionada a nenhuma forma de restituição monetária ao governo, ou seja, concluído o curso o bolsista não fica devendo nada aos cofres públicos.

FIES - Financiamento Estudantil

O FIES é um programa de financiamento estudantil do Governo Federal destinado a financiar a graduação no ensino superior de estudantes que não tenham condições de arcar com os custos de sua formação e estejam regularmente matriculados em instituições privadas, cadastradas no programa e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Os bolsistas parciais do ProUni podem financiar o valor restante da mensalidade, desde que a instituição a que o candidato esteja vinculado tenha firmado Termo de Adesão ao FIES.

Não existe reserva de vagas para as pessoas com deficiência neste Programa.

Amortização / Pagamento:

Os pagamentos ocorrerão em três etapas:

- Durante a utilização do financiamento (período de estudos), o estudante pagará, a cada três meses, parcelas de juros limitadas ao valor máximo de R\$ 50,00.
- Nos 12 primeiros meses, com um período de carência de seis meses após o término do curso, o estudante pagará prestações mensais em valor equivalente à parcela que não era financiada pelo FIES no último semestre em que utilizou o financiamento. Essa etapa poderá ser antecipada por iniciativa do estudante ou pela falta de cumprimento das condições de financiamento.
- O saldo devedor restante será parcelado em até três vezes o período de utilização do financiamento, sendo o valor das prestações calculado pela Tabela Price.

Informações:

Central de Atendimento FIES: 0800 726 01 01

Site: www.mec.gov.br/fies / www3.caixa.gov.br/fies

E-mail: fies@mec.gov.br

- É permitida, a qualquer tempo, a amortização parcial ou a liquidação antecipada do saldo devedor.
- O financiamento é concedido mediante assinatura de Contrato de Abertura de Crédito pelo estudante, responsável legal (se o estudante for menor de 18 anos e não-emancipado), fiador e cônjuge do fiador, com a Caixa Econômica Federal.

É um programa do Governo Federal, conforme a Lei Federal 12.513 de 26 de outubro de 2011, que oferece cursos de educação profissional e tecnológica.

Os cursos são presenciais realizados pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, por escolas estaduais e por unidades de aprendizagem, como: SENAC, SENAI e SENAR.

As pessoas com deficiência terão prioridade na ocupação das vagas da Bolsa-Formação, uma das ações do Programa, conforme o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limite, instituído pelo Decreto Federal 7.612 de 17 de novembro de 2011.

Existem dois tipos de Bolsa-Formação:

Bolsa-Formação Estudante:

São oferecidos cursos técnicos com duração mínima de 800 horas, destinados a estudantes da Rede Pública de ensino médio.

Bolsa-Formação Trabalhador:

São oferecidos cursos de formação inicial e continuada, com prioridade para os trabalhadores em situação de vulnerabilidade social.

Nos dois tipos de Bolsa-Formação os beneficiários terão direito a cursos gratuitos, alimentação, transporte e todo material escolar necessário.

PRONATEC Copa:

São cursos para quem já trabalha com turismo ou pretende trabalhar no setor.

Como requerer:

Dirija-se a um Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, mais próximo de sua residência.

PRONATEC Copa: inscreva-se para os cursos pela internet: www.pronateccopa.turismo.gov.br.

Informações:

Central de Atendimento MEC: 0800 61 6161

Site: www.pronatecportal.mec.gov.br

E-mail: pronatec@mec.gov.br

- A execução do Programa é desenvolvida junto às Prefeituras, que são responsáveis pela pré-matrícula e acompanhamento dos alunos.
- ▶É necessário ter no mínimo 16 anos de idade e estar inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, atualizado.

Saúde

Direito à Saúde
Acompanhantes em Estabelecimentos de Saúde
Laudo Médico
Definição das Deficiências
Dispensação de Órtese e Prótese

Conforme a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 1990, é garantido às pessoas com deficiência tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- A criação de rede de serviços voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da pessoa com deficiência, em crescentes níveis de complexidade, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho
- Acesso aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob as normas técnicas e padrões de conduta apropriados.
- Atendimento domiciliar de saúde à pessoa com deficiência grave não internada.
- Ajudas técnicas que permitam compensar limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade, e de possibilitar uma plena inclusão social.

- ▶ Ajudas técnicas são elementos necessários à terapia, reabilitação, mobilidade, cuidado, higiene pessoal, autonomia e segurança da pessoa com deficiência, como próteses auditivas, visuais e físicas; órteses; equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho adaptados; elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e sinalização; material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação; adaptações ambientais e outras que garantam o acesso; bolsas coletoras para os ostomizados e medicamentos.
- É importante que você exija ajudas técnicas de qualidade para o exercício pleno de sua cidadania.

▶ É crime punível com reclusão e multa recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, a pessoa com deficiência. Conforme a Lei Estadual 3.411, de 29 de maio de 2000, os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um acompanhante nos casos de internação de pessoas com deficiência.

Em caso de absoluta necessidade médica, poderá o estabelecimento vedar, temporariamente, a permanência do acompanhante, devendo o médico responsável registrar tal fato no prontuário do paciente.

Laudo Médico Federal

Obter um laudo médico sobre sua deficiência é um direito inquestionável. Ele é o documento de valor jurídico que comprova formalmente sua deficiência.

A legislação que garante os direitos da pessoa com deficiência determina a apresentação do laudo médico para comprovação da deficiência e garantia de direitos.

O laudo médico deverá conter a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à condição que caracteriza a deficiência. O CID não deve referenciar-se à causa, e sim à sequela, por exemplo, deve referir-se à amputação e não à neoplasia que a originou, à cegueira e não à diabetes que a originou.

O laudo médico deverá ser emitido pela rede pública de saúde ou conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Como obter o laudo médico:

A pessoa com deficiência poderá recorrer, dentre outras, às seguintes formas de emissão de laudo:

- Solicitar no hospital ou serviço onde foi diagnosticada a deficiência e foram realizados os primeiros atendimentos.
- Solicitar no hospital onde faz reabilitação atualmente.
- Se não fizer reabilitação ou tratamento e não tiver contato com o hospital de origem (hospital ou serviço onde foi diagnosticada a deficiência), deve recorrer a uma unidade do SUS e solicitar um laudo médico da sua deficiência.

Informações:

Informe-se sobre onde obter o laudo médico no Disque Saúde (Ministério da Saúde): 136

Observações:

Caso não tenha sucesso, procure orientação jurídica para fazer valer seus direitos.

Conforme o Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, pessoas com deficiência são as que se enquadram nas seguintes categorias:

Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Deficiência Auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ

Deficiência Visual – cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Deficiência Intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- comunicação
- cuidado pessoal
- habilidades sociais

- utilização dos recursos da comunidade
- saúde e segurança
- habilidades acadêmicas
- lazer
- trabalho

Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

A partir da Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a pessoa com transtorno do espectro autista passou a ser considerada pessoa com deficiência, conforme definição abaixo:

Autista – pessoa com transtorno do espectro autista que possui síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

- deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

A aquisição de órtese, prótese ou meios auxiliares de locomoção através do Sistema Único de Saúde – SUS é um direito garantido às pessoas com deficiência, conforme Decreto Federal 3.298/99, Portaria GM/MS 1.060 de 05 de junho de 2002, Portaria SAS/MS 185 de 05 de junho de 2001 e a Portaria GM/MS 793 de 24 de abril de 2012.

Cadeira de rodas, cadeira higiênica, muletas, andadores, bengala, palmilhas, próteses de membros inferiores ou superiores, lupas, lentes, óculos especiais e aparelhos auditivos são alguns dos equipamentos dispensados gratuitamente pelo SUS.

Recentemente a Portaria SAS/MS 971 de 13 de setembro de 2012, garantiu os procedimentos de manutenção e adaptação de órteses e próteses.

Como requerer:

Dirija-se ao Instituto Municipal de Medicina Física e Reabilitação Oscar Clark (no caso do Rio de Janeiro).

Instituto Municipal Oscar Clark

Rua General Canabarro, 345 – Maracanã – Rio de Janeiro / RJ

Tel.: 21 2569-1419 / 2568-2533

Av. Presidente Vargas, $1.997 - 2^{\circ}$ andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro / RJ (CIAD Mestre Candeia)

Tel.: 21 2215-6045

Informações:

Central de Atendimento Prefeitura RJ: 1746

Site: www.sms.rio.rj.gov.br e-mail: ioc@rio.rj.gov.br

- ▶É importante que você exija órteses e próteses de qualidade para o exercício pleno de sua cidadania.
- ▶Quem não reside na Cidade do Rio Janeiro deve se dirigir à Secretaria de Saúde do seu município para obter informações sobre a dispensação e concessão de órteses e próteses.

Cultura e Lazer

Meia-entrada e Gratuidade Reserva de Assentos

A meia-entrada é garantida em todo o Estado do Rio de Janeiro pela Lei Estadual 4.240, de 16 de dezembro de 2003, às pessoas com deficiência física em estabelecimentos destinados a diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e outros similares nestas áreas.

Já nos estabelecimentos como estádios, ginásios esportivos e parques náuticos do Estado do Rio de Janeiro, a gratuidade é garantida pela Lei Estadual 2.051, de 30 de dezembro de 1992.

- Os estabelecimentos poderão pedir a comprovação de sua deficiência, por isso tenha sempre em mãos seu laudo médico, que é o documento que comprova sua deficiência, para ter o seu direito garantido.
- Se o estabelecimento se recusar a lhe vender a meiaentrada ou a lhe conceder a gratuidade, peça o contato de duas pessoas que tenham presenciado a situação para testemunharem em um possível processo judicial.
- Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir à Secretaria de Cultura e Lazer do seu estado para verificar se há nele concessão desse benefício.

Conforme o Decreto Federal 5.296, de 02 de dezembro de 2004, artigo 23, os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferência e similares deverão reservar pelo menos 2% da lotação do estabelecimento para as pessoas usuárias de cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitandose áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

É obrigatória ainda a destinação de 2% dos assentos para acomodação de pessoas com deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas de acessibilidade da ABNT.

Outros

Prioridade de Atendimento
Prioridade em Processos Judiciais
Cão-guia
Direito à Comunicação da Pessoa com Deficiência Auditiva
Linha de Crédito "BB Acessibilidade"
Minha Casa, Minha Vida

Conforme as Leis Federais 10.048, de 08 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e no caso do Rio de Janeiro as Leis Estaduais 5.179, de 28 de dezembro de 2007 e 5.187, de 14 de janeiro de 2008 e Lei Municipal 2.476, de 11 de dezembro de 1995, as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, supermercados, cinemas, teatros, casas de shows/espetáculos ou quaisquer outros locais de lazer e entretenimento, estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos a partir de 65 anos, às gestantes e pessoas acompanhadas por criança de colo por meio de serviços individualizados que assegurem o tratamento diferenciado e atendimento imediato.

O tratamento diferenciado inclui, entre outros:

- Assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis.
- Mobiliário de recepção, balcões e guichês de atendimento obrigatoriamente adaptados à altura e à condição física de pessoas em cadeiras de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas habilitadas neste tipo de atendimento.
- Pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, intelectual e múltipla e às pessoas idosas.
- Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- Sinalização ambiental para orientação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Admissão de entrada e permanência de cão-guia junto de pessoas com deficiência visual ou de treinador, mediante apresentação da carteira de vacinação atualizada do animal.
- Divulgação em lugar visível do direito ao atendimento prioritário.

- Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.
- Se o seu direito de prioridade de atendimento não for respeitado, procure o responsável pelo estabelecimento. Caso a situação não seja resolvida, peça o contato de duas pessoas que tenham presenciado a situação para testemunharem em um possível processo judicial.

Conforme a Lei Estadual 2.988, de 16 de junho de 1998, alterada pela Lei Estadual 4.703, de 09 de janeiro de 2006, as pessoas com deficiência e maiores de 60 anos receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como distribuição, publicações de despachos na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pautas de audiência, julgamentos e proferimentos de decisões judiciais.

Como requerer:

Seu advogado deverá solicitar na petição inicial a prioridade referida nesta lei.

Observação:

Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir ao Tribunal de Justiça do seu estado para verificar se há nele essa prioridade.

É uma linha de crédito facilitado com juros subsidiado pelo Governo Federal para aquisição de produtos de tecnologia assistiva com valores entre R\$ 70,00 e R\$ 30.000,00, por meio de microcrédito disponível no Banco do Brasil, para pessoas com deficiência com renda mensal bruta de até 10 salários mínimos.

O BB Acessibilidade faz parte do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver Sem Limite, conforme o Decreto Federal 7.612 de 17 de novembro de 2011 e a Portaria Interministerial MF-MCTI nº 31 de 06 de fevereiro de 2012.

Como requerer:

Dirija-se a uma agência do Banco do Brasil.

Informações:

www.bb.com.br/creditoacessibilidade.

- A lista com os bens ou serviços que poderão ser adquiridos está disponível no site www.bb.com.br/creditoacessibilidade.
- O prazo para pagamento varia de 04 a 60 meses e as taxas de juros de 0,57% a 0,64%.
- O financiamento só poderá ser contratado por pessoa física, correntista do Banco do Brasil, com limite de crédito disponível.
- Não é necessário que o correntista do Banco do Brasil seja uma pessoa com deficiência. Qualquer pessoa que atenda as condições da linha pode financiar um bem ou serviço para destinar a uma pessoa com deficiência.

Minha Casa, Minha Vida é um programa do governo federal em municípios, estados, Distrito Federal e instituições privada sem fins lucrativos, para aquisição da casa própria, destinado às famílias de baixa renda, através de financiamento especial.

Observações:

- As famílias com renda bruta familiar mensal de até R\$ 1.600,00 são prioridade para o Programa.
- No mínimo 3% das unidades habitacionais deverão ser reservados para o atendimento às famílias que tenham pessoas com deficiência e aos idosos.
- É garantido às pessoas com deficiência o kit adaptação conforme o tipo de deficiência.

Critérios para participar do programa:

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Renda bruta familiar de 0 (zero) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.
- Não possuir casa própria ou financiamento habitacional em qualquer localidade do Brasil;
- Nunca ter sido beneficiada por programas de habitação social do governo federal.

Famílias com renda de 0 (zero) à R\$ 1.600,00:

- As famílias serão selecionadas por meio de sorteio com base nas extrações da Loteria Federal.
- ▶O financiamento será em até 10 anos, com o valor da prestação de no mínimo R\$ 25,00 e no máximo de 5% da renda familiar bruta, conforme Decreto Federal 7.795 de 24 de agosto de 2012.
- O imóvel não poderá ultrapassar o valor de R\$ 75.000,00.
- A prioridade será para as famílias que possuam pessoas com deficiência e pessoas com mais de 60 anos.

Famílias com renda de R\$ 1.600.01 à R\$ 5.000.00:

- As famílias não participarão de sorteios, podendo ser convidadas a aderir a empreendimentos destinados às respectivas faixas de renda.
- As famílias com renda até R\$ 3.275,00 terão subsídio, conforme o Decreto Federal 7.825 de 11 de outubro de 2012.
- O financiamento será de até 100% do valor do imóvel, pagos em até 30 anos.
- O imóvel não poderá ultrapassar o valor de R\$ 190.000,00.
- Esta faixa de renda estará sujeita à análise cadastral.

Como requerer:

Dirija-se à Secretaria de Habitação do seu município, para se inscrever no Programa.

Secretaria Municipal de Habitação - SMH

Praça Pio X, 119 - térreo - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Rio Poupa Tempo "Shopping Bangu"

Rua Fonseca, 240 – 2° andar – Bangu – Rio de Janeiro / RJ

Informações:

Secretaria Municipal de Habitação – SMH

Tel · 2976-7434 / 2976-7446

Site: www.rio.rj.gov.br/web/smh

Governo Federal

Site: www.cidades.gov.br

Documentos necessários

- chido (disponível no local da inscrição)
- Carteira de Identidade
- CPF
- Comprovante de residência

• Formulário habitacional preen- • Comprovante de renda formal ou informal (somente para as famílias com renda entre R\$ 1.600, 01 e R\$ 5.000,00)

- É de responsabilidade dos municípios, estados, Distrito Federal e instituições privada sem fins lucrativos a seleção dos candidatos, observada a regulamentação do Ministério das Cidades.
- Os candidatos deverão estar inscritos nos cadastros habitacionais dos municípios, estados ou DF.
- As prefeituras providenciarão a inclusão ou atualização dos candidatos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico.
- O imóvel precisa ser participante do Programa Minha Casa, Minha Vida, ter o valor dentro do limite do seu município e ser novo.

Cão-guia Federal

Conforme a Lei Federal 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto 5.904, de 21 de setembro de 2006, fica assegurado à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, em todo o território brasileiro.

Algumas regras para a utilização do cão-guia:

1. O cão-guia deverá ser identificado através da carteira ou plaqueta de identificação, expedida pelo Centro de Treinamento de cães-guia ou por um instrutor autônomo, que deverá conter as seguintes informações:

Carteira de Identificação:

- Nome do usuário e do cão-guia
- Nome do Centro de Treinamento ou do instrutor autônomo
- Número de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do centro ou empresa responsável pelo treinamento ou o número de inscrição no CPF — Cadastro de Pessoas Físicas do instrutor autônomo
- Foto do usuário do cão-guia

Plaqueta de Identificação:

- Nome do usuário e do cão-guia
- Nome do Centro de Treinamento ou do instrutor autônomo
- Número de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do centro ou empresa responsável pelo treinamento, ou o número de inscrição no CPF — Cadastro de Pessoas Físicas do instrutor autônomo
- 2. A carteira de vacinação deverá estar atualizada com comprovação da vacinação múltipla e anti-rábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão.

- 3. É proibido o ingresso de cão-guia em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplantes, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos, em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde, e em locais em que seja obrigatória a esterilização individual.
- 4. No transporte público, a pessoa com deficiência visual acompanhada de seu cão-guia ocupará preferencialmente o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte.

A Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como uma língua oficial brasileira, tornando obrigatória a presença do intérprete de LIBRAS nas instituições de ensino, órgãos públicos e instituições de saúde, garantindo o acesso à comunicação das pessoas com deficiência auditiva.

A formação do tradutor e intérprete de LIBRAS deve ser através de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em LIBRAS, que poderá ser realizado por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja reconhecido pelas instituições de ensino superior e instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação.

As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações também deverão garantir o pleno acesso das pessoas com deficiência auditiva, conforme garante o Decreto Federal 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Seguem abaixo algumas medidas que deverão ser adotadas pelas empresas de telecomunicações prestadoras de serviço telefônico fixo comutado e móvel celular ou pessoal:

- Instalar, mediante solicitação, em âmbito nacional e em locais públicos, telefones de uso público adaptados, inclusive com dispositivos sonoros para uso de pessoas com deficiência auditiva.
- Disponibilizar instalação de telefones para uso de pessoas com deficiência auditiva para acessos individuais.
- Disponibilizar centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas com deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado ou Móvel Pessoal.
- Garantir a interoperabilidade nos serviços de telefonia móvel, para possibilitar o envio de mensagens de texto entre celulares de diferentes empresas.

